ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

Secretaria Municipal de Infraestrutura
Juazeiro do Norte - CE

PROCESSO: 2012.JNO.PCS.20433/12

NATUREZA: Prestação de Contas de Gestão

OBJETO: Irregularidades em Obras e Serviços de Engenharia

GESTOR: Rafael Apolinário Macedo Santana

EXERCÍCIO: 2012

INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR
N° 10696/ 2014 - ENG

Agosto/2014

Missão TCM-CE

"Orientar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos dos municípios cearenses, contribuindo para o aperfeiçoamento e transparência da gestão, em benefício da sociedade".

Ficha Técnica

Wanda Gomes de Oliveira Murta - Membro
Analista de Controle Externo – Inspeção de Obras Públicas

Nara de Souza Correia Carvalho
Inspetora

Supervisão dos Trabalhos

Márcia Evangelista Prudente
Assessora Técnica da Diretoria de Fiscalização

Diretoria de Fiscalização

Zivaldo Rodrigues Loureiro Junior
Diretor de Fiscalização

Relator

Manassés Pedrosa Cavalcante
Auditor Substituto de Conselheiro

SUMÁRIO

Informação aditiva elaborada em atendimento ao DESPACHO exarado pelo Sr. Relator, sobre a necessidade de análise da documentação enviada às Fls.464/1423 sobre irregularidades apontadas em obras e serviços de engenharia tratadas na Informação Complementar 8233/2014 (Fls.453/462).

1. DA INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR 8233/2014 (Fls.453/462)

Após defesa encaminhada pelo Sr. APOLINÁRIO MACEDO SANTANA, a informação acima citada manteve falhas a seguir relacionadas.

1.1. Desapropriação de Imóvel (Fls.458/461)

Objeto: Desapropriação de imóvel par construção de projeto macro drenagem.
Credora: Ana Paula do Nascimento Silva Bezerra.
Valor: R$ 357.477,00.
Fonte dos Recursos: Não informada.

I. Ausência de descrição da região.
II. Ausência de diagnóstico de Mercado.
III. Ausência de caracterização do bem avaliado.
IV. Ausência de pesquisa de mercado.
V. Ausência de memória de cálculo do tratamento.
VI. Não foi especificado o método de avaliação.
VII. Ausência de ART.
VIII. Ausência de quitação de impostos.
IX. Ausência de portaria e nomeação da comissão de avaliação.

1.2. Concorrência Pública nº 2008.02.29.01

Objeto: Pavimentação asfáltica em diversas ruas.
Contratada: Coral - Construtora Rodovalho Alencar Ltda.
Valor: R$ 25.774,82.
Fonte dos Recursos: Não informada.

1.3. Concorrência Pública nº 2007.09.12.01

Objeto: Pavimentação em pedra tosca em diversas ruas.
Contratada: Construtora e Empreendimento São Bento Ltda.
Valor: R$ 1099.857,51 (Fl.1312).
Fonte dos Recursos: Não informada.

1.4. Pregão Presencial 0906.01/2009

Objeto: Serviços de operação e manutenção do sistema de iluminação pública do Município.
Credora: Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A.
Valor: R$ 318.125,15.
Fonte dos Recursos: Não informada.

De acordo com a Informação 8233/2014, para as despesas citadas nos itens “1.2”, “1.3” e “1.4” acima, a informação aponta o envio apenas dos contratos apontados como ausentes. Informa ainda que “[...] não é possível atestar a regularidade dos contratos encaminhados nesta fase complementar, haja vista a

ausência dos editais das licitações e as demais peças dos certames licitatórios [...]" (Fl.462).

2. DA DEFESA APRESENTADA POSTERIORMENTE (Fls.464/467)

Na apresentação de suas justificativas complementares, o Sr. Gestor informa que "[...] com o intento de elidir de vez a hipotética pecha em testilha, [...]", encaminha cópia do Pregão Presencial nº 2007.09.132.01 (DOC. 01), que respaldou as despesas junto à CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS SÃO BENTO LTDA (Fl.467).

3. DA ANÁLISE DA DEFESA

A defesa anexa aos autos, o procedimento licitatório referente à contratação de "serviços de pavimentação em pedra tosca em diversas localidades" do Município (Fl.579), contratado com a Construtora e Empreendimentos São bento Ltda.

Inicialmente vale salientar que tal procedimento se refere à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2007.09.12.01-SEINE, e não ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2007.09.132.01 como referenciado na defesa apresentada (Fl.467).

Os documentos complementares anexados se referem somente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2007.09.12.01-SEINE (Fls.469/1423)

3.1. Análise da documentação enviada – CP 2007.09.12.01-SEINE (Fl.469/1423)

O processo de contratação desta obra foi iniciado em setembro de 2007 (Fl.590) e homologado em dezembro de 2007.

O Sr. MARIO BEM FILHO, então Secretário de Infraestrutura, participa diretamente deste procedimento como responsável nos atos a seguir relacionados.

CONDUTA	DATA	NOS AUTOS (Fl.)
AUTORIZA LICITAÇÃO	11/09/2007	577
ASSINA EDITAL CP 2007.09.12.01-SEINE	12/09/2007	590
ASSINA TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO	21/12/2007	1311
ASSINA CONTRATO	21/12/2007	11316

A execução deste contrato registrou, até a data de envio desta defesa, a celebração de 20 (vinte) aditivos contratuais, sob a responsabilidade de vários gestores.

O quadro a seguir resume a situação:

DOCUMENTO	DATA ASSINATURA	PRAZO	RESPONSÁVEL (AGENTES)	CARGO / FUNÇÃO	NOS AUTOS
CONTRATO-ASINADO EM	21/12/2007	20/03/2008	MARIO BEM FILHO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1316
1º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	17/03/2008	18/06/2008	MARIO BEM FILHO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1324
2º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	12/06/2008	16/09/2008	MARIO BEM FILHO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1326
3º ADITIVO-DE PRAZO	10/09/2008	30/12/2009	MARIO BEM FILHO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1329
4º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	30/12/2009	30/03/2010	Mª DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA	SEC DE INFRAESTRUTURA	1332
5º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	30/03/2010	28/06/2010	Mª DE FÁTIMA BANDEIRA DE PAULA	SEC DE INFRAESTRUTURA	1335
6º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	**28/06/2010**	**26/09/2010**	**RAFAEL APOLINÁRIO MACEDO SANTANA**	**SEC DE INFRAESTRUTURA**	**1341**
7º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	**24/09/2010**	**25/12/2010**	**RAFAEL APOLINÁRIO MACEDO SANTANA**	**SEC DE INFRAESTRUTURA**	**1346**
8º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	**23/12/2010**	**25/03/2011**	**RAFAEL APOLINÁRIO MACEDO SANTANA**	**SEC DE INFRAESTRUTURA**	**1352**
9º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	**23/03/2011**	**23/06/2011**	**RAFAEL APOLINÁRIO MACEDO SANTANA**	**SEC DE INFRAESTRUTURA**	**1358**
10º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	**21/06/2011**	**21/09/2011**	**RAFAEL APOLINÁRIO MACEDO SANTANA**	**SEC DE INFRAESTRUTURA**	**1363**
11º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	**19/09/2011**	**20/12/2011**	**RAFAEL APOLINÁRIO MACEDO SANTANA**	**SEC DE INFRAESTRUTURA**	**1368**
12º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	**16/12/2011**	**19/03/2012**	**RAFAEL APOLINÁRIO MACEDO SANTANA**	**SEC DE INFRAESTRUTURA**	**1373**
13º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	**15/03/2012**	**17/06/2012**	**RAFAEL APOLINÁRIO MACEDO SANTANA**	**SEC DE INFRAESTRUTURA**	**1379**
14º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	13/06/2012	15/09/2012	FRANCISCO ERILO CRUZ	SEC DE INFRAESTRUTURA	1387
15º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	11/09/1012	14/12/2012	MARISVALDO JUSTINO DA SILVA	SEC DE INFRAESTRUTURA	1392
16º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	10/12/2012	14/03/2013	MARISVALDO JUSTINO DA SILVA	SEC DE INFRAESTRUTURA	1397
17º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	08/03/2013	12/06/2013	CLÁUDIO TENÓRIO CAMILO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1402
18º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	05/06/2013	10/09/2013	CLÁUDIO TENÓRIO CAMILO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1411
19º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	03/09/2013	09/12/2013	CLÁUDIO TENÓRIO CAMILO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1416
20º ADITIVO-DE PRAZO[+90 DIAS]	02/12/2013	09/03/2014	CLÁUDIO TENÓRIO CAMILO	SEC DE INFRAESTRUTURA	1421

Conforme pode ser verificado nos quadros acima, o autor desta Prestação de Contas de Gestão participa desta contratação somente na autorização/assinatura de 8(oito) dos 20 (vinte) aditivos informados (6º ao 13º). Os outros aditivos ocorreram sob a responsabilidade de outros gestores.

Em se tratando somente dos atos referentes aos aditivos contratuais celebrados sob a responsabilidade do Sr. RAFAEL APOLINÁRIO MACEDO SANTANA foram verificadas as falhas a seguir relacionadas.

(a) Não foram anexadas aos aditivos celebrados nenhuma justificativa técnica ou relatório circunstanciado sobre as sucessivas e repetitivas prorrogações de prazo registradas no processo.

Os 8 (oito) aditivos celebrados na gestão do defendente foram firmados sem quaisquer justificativas técnicas ou administrativas que fundamentassem as diversas prorrogações de prazo do contrato.

Previsto para 3 (três) meses (90 dias corridos) foi postergado por mais 1710 dias, o que equivale a mais 57 meses – aproximadamente 5 anos.

Foi reiteradas vezes postergado sem que qualquer informação técnica e / ou administrativa tenha sido documentada, de forma a que se pudesse tornar razoável tais aditamentos.

> **Lei 8666/93**
> [...]
> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
> [...]
> § 2o Toda prorrogação de prazo deverá ser **justificada por escrito** e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

(b) Os aditivos de prorrogação de prazo foram celebrados SEM a revisão / adequação / atualização do cronograma físico-financeiro, de forma a mantê-lo adaptado às novas condições e novos prazos de execução da obra.

Após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

O cronograma físico-financeiro contém a evolução de gastos ou faturamento de todos os serviços ou grupo de serviços durante o prazo estipulado de uma obra.

Em nenhum dos aditivos foi atualizado o cronograma físico-financeiro da obra, de forma que não é possível avaliar como e de qual forma estava sendo acompanhada a execução e o desembolso contratual.

TCU – Acórdão 835/2002 - Plenário

> **Providencie cronogramas físico-financeiros atualizados**, que possibilitem visualizar o acompanhamento da programação e a compatibilidade da execução contratual ao longo do prazo estipulado para seu término, bem assim facilitar a supervisão, em conformidade com o disposto nos arts. 6º, inciso IX, 8º e 67 da Lei nº 8.666/1993.
>
> **Obras Públicas - Recomendações Básicas para a Contratação e Fiscalização de Obras de Edificações Públicas - 2a edição, 2009**
> Importa destacar que, após o início das obras, sempre que o prazo e as respectivas etapas de execução forem alterados, há a necessidade de se adequar o cronograma físico-financeiro, de modo que esse sempre reflita as condições reais do empreendimento.

A forma não documentada da celebração dos sucessivos aditivos de prazo registrados, aplicando-se indiscriminadamente o mesmo tempo sem qualquer justificativa técnica e / ou administrativa, firmado em prazo comprovadamente exíguo - considerando-se a necessidade de sua repetição, constituem, dentre outros, indícios injustificáveis de falta de planejamento e controle.

É o entendimento.

8ª inspetoria da DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DIRFI, do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ – TCM/CE, em Fortaleza, 26 de Agosto de 2014.

Conforme:

Wanda Gomes de Oliveira Murta
Engª Civil – CREA-CE 46475
Analista de Controle Externo
Inspeção de Obras

Nara de Souza Correia Carvalho
Inspetora

Visto:

Diretoria de Fiscalização